



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1202, em 12 de fevereiro de 1971=

"Regulamenta a Lei nº 578, de 14 de janeiro de 1966, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 57, ítem I, do Decreto-Lei Complementar de 31 de dezembro de 1969,

=D E C R E T O =

- ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal, exercerá em cooperação com os Poderes do Estado as funções de polícia sanitária nas vias e logradouros públicos, de sua competência, podendo suprimir as omissões deste Decreto de forma fixar medidas preventivas e repressivas para assegurar a salubridade e higiene da cidade.
- ARTIGO 2º - Para isso fica criada a Polícia Sanitária do Município, que se incumbirá da fiscalização sanitária, especialmente de higiene, salubridade das vias e logradouros públicos, na forma de que fica estabelecida nos artigos 3º, 9º, 10º e seguintes.
- ARTIGO 3º - Na execução deste Decreto, cumprirá a Polícia Sanitária:
- a)- A verificação do livre escoamento das águas pelos canais, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, que estejam danificando ou obstruindo tais servidões, já que a ninguém é dado, sobre qualquer pretexto fazê-lo;
  - b)- A preservar a limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças a residência de cada munícipe;
  - c)- fazer observar a proibição de que não é permitido sobre pretexto algum:
    - I- Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
    - II- Consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas;
    - III- Conduzir sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
    - IV- Aterrizar as vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
    - V- Estabelecimento comercial ou industrial, congênere ou semelhante, emite poeiras, odores ou ruídos molestos, que possam comprometer a salubridade dos centros populosos, o que será consentido, desde que sua instalação receba aprovação prévia de Municipalidade.

segue.....

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

(continuação do Decreto nº 1202/71).

§ Único - A polícia sanitária do Município cooperará com as autoridades estaduais na execução da Legislação Sanitária Estadual e com as autoridades sanitárias federais.

ARTIGO 4º - As infrações dos dispositivos deste Decreto, serão punidas com as seguintes penas:-  
I- Embargo de Obra;  
II- Multa;  
III- Indução do Prédio ou dependência ou interdição de funcionamento no caso de ocorrência anterior à vigência deste Decreto.

§ Único - A aplicação destas penas não elide das sanções criminais que a legislação prevê, nem das sanções civis.

ARTIGO 5º - O embargo da obra recairá quando da construção ou instalação estiver sendo executada, de modo que venha a causar perigo a saúde coletiva ou à higiene da cidade.

§ 1º - O embargo será levantado, desde que o interessado mediante petição assinada informada por funcionários competentes, fica certo que as exigências do embargo oposto, foram atendidas e satisfeito o pagamento das custas e mais emolumentos.

§ 2º - Se o embargo não for derrubado, seguir-se-á a demolição parcial ou total da obra e no caso de desobediência passar-se-á a ação cominatória prevista no artigo 302, nº II do Código de Processo Civil.

ARTIGO 6º - A pena além de impôr a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa.

§ Único - Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:  
I- As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;  
II- maior ou menor gravidade de infração;  
III- os antecedentes de infrator, com relação às disposições deste Decreto.

ARTIGO 7º - A infração de qualquer disposição deste Decreto, será punida com multa gradativa entre Cr\$ 187,20 até Cr\$ 374,40.

§ Único - A aplicação desta multa não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 159 do Código Civil.

ARTIGO 8º - A pena de Interdição de prédio ou de dependência ocorrerá quando as condições de higiene, estado de conservação, não puderem servir ao funcionamento de indústria ou comércio, ou então servir de habitação, com grave prejuízo a segurança e saúde pública.

segue.....



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

(continuação do Decreto nº 1202/71.)

- § 1º - Evitar-se-á a interdição nos casos em que a insalubridade poderá ser removida com facilidade, para isso intimados - os respectivos proprietários ou inquilinos para reparos - devidos.
- § 2º - Quando não for possível a remoção da insalubridade do Prédio devido a natureza do terreno em que estiver construído, ou no caso de indústria ou comércio, ou similar, que produza odores, ou emite poeiras ou despreendimentos de substâncias químicas, que causam insalubridade aos moradores vizinhos ou transeuntes, será o prédio interditado, não podendo reabri-lo e definitivamente condenado.
- § 3º - Aos fatos correntes a partir da vigência desta sofrerão - igual sanção, intimados para isso proprietários ou inquilinos.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal, procurando o interesse público, - sem sacrificar o particular, adotará medidas convenientes no sentido de extinguir gradativamente as residências insalubres, consideradas como tais:

- I- edificações sobre terreno úmido e alagadiços;
- II- com cômodos insuficientemente arejados ou iluminados;
- III- com super lotação de moradores;
- IV- em que houver falta de asseio geral no seu interior e dependências;
- V- que não dispuserem de abastecimento de água suficiente e as indispensáveis instalações sanitárias;
- VI- as que despreenderem vapores, poeiras ou odores que - contaminem ruas e logradouros públicos;
- VII- As que viciarem o ar com fumaça ou vapores resultantes de combinações químicas ou semelhantes.

ARTIGO 10 - São autoridades para cumprimento deste Decreto, os fiscais ou outros funcionários que o Prefeito designar.

ARTIGO 11 - É autoridade para confirmar estes atos, o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.

ARTIGO 12 - Qualquer procedimento relativo à violação deste Decreto - se iniciará pelo autor da infração, quer de fatos levados ao conhecimento do Prefeito quer a servidores municipais - ou cidadão que a presenciar, devendo neste caso acompanhar a de prova testemunhal.

§ Unico - Recebendo tal comunicação o Prefeito determinará a lavratura do respectivo auto.

ARTIGO 13 - Os autos de infração obedecerão modelos especiais, podendo ser impressos no que toca as palavras invariáveis.

segue.....

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

(continuação do Decreto nº 1202/71).

- ARTIGO 14 - O auto de infração conterá obrigatoriamente:
- a)- dia, mês e ano, hora e lugar em que foi lavrado;
  - b)- o nome de quem lavrou, relatando-se com toda a natureza o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante da ação;
  - c)- nome do infrator e sua qualificação;
  - d)- o dispositivo violado;
  - e)- a assinatura de quem lavrou, do infrator e de pelo menos duas testemunhas.
- § 1º - Recusando-se o infrator de assinar o auto, será o mesmo subscrito por duas testemunhas oculares.
- § 2º - Na ausência dessas testemunhas, o autuante fará constar tal observação e a remeterá pelo correio.
- ARTIGO 15 - Processado o auto de infração será este submetido ao Prefeito para que confirme ou imponha a multa prevista ou pena -- desta Lei.
- ARTIGO 16 - Confirmado o auto, será o mesmo infrator intimado para que a presente defesa, no prazo de cinco dias, a partir da notificação.
- ARTIGO 17 - Querendo apresentar defesa, o autuado deverá depositar previamente nos cofres municipais, importância correspondente a multa, sem que a defesa não poderá ser recebida.
- § Unico - Não sendo apresentada a defesa, o infrator será considerado revel sendo o processo concluso ao Prefeito para decisão final.
- ARTIGO 18 - Se a decisão for contra o infrator, será este intimado para recolher a multa que lhe for imposta, no prazo de cinco dias, se residir na sede do município e de dez dias, se fora dele, decorrido este prazo, sem o pagamento, será a multa inscrita como dívida ativa, extraindo-se certidão para proceder a cobrança nos próximos 30 dias perante o juízo da Comarca.
- ARTIGO 19 - Apresentada a defesa, sobre o mesmo falará o autuante, servidor municipal, indo em seguida para decisão do Prefeito.
- ARTIGO 20 - Ao infrator será dado conhecimento diretamente ou por postagem postal, dando-se publicidade à imprensa local, ou por editais afixados em lugar de costume.
- ARTIGO 21 - Quando a decisão proferida confirmar o julgamento preliminar, mantendo a multa, serão estas, já depositadas, recolhidas a receita municipal, pela rubrica própria.

segue.....



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

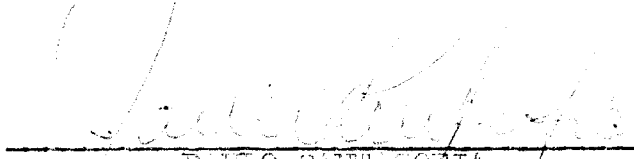
(continuação do Decreto nº 1202/71).

- ARTIGO 22 - Quando a pena recair na obrigação de fazer ou desfazer -- qualquer serviço, será afixada ao infrator o prazo de cinco dias para início do cumprimento, e prazo razoável para a sua conclusão, respeitadas às limitações do Código Civil.
- § Unico - Esgotados os prazos, sem que haja o infrator atendido a -- obrigação que lhe cumpria, a Prefeitura providenciará a -- sua execução, observadas as formalidades legais, cabendo -- ao infrator a indenização do custo da obra, acrescido de -- 20% a título de administração, prevalecendo para pagamento o prazo e as condições do Artigo 18 deste Decreto.
- ARTIGO 23 - No caso de resistência ou desobediência, será solicitado -- por ofício a autoridade policial local, a abertura do com- petente procedimento policial.
- ARTIGO 24 - Nos casos omissos suprirá a legislação estadual e no silên- cio desta a federal.
- ARTIGO 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCE-  
LOS, em 12 de fevereiro de 1971.=

  
=JOSÉ TREVISANI=  
=Prefeito Municipal=

Registrado no Departamento de Administração e publicado na Portaria Mu-  
nicipal, na mesma data.

  
=PAULO SANTASCIA=  
=Diretor Administrativo=